



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



pMENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
C.M.P.J. Nº 448-4-47/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 327 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000
RECEBI EM

16 / 05 / 2019

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

Usamos do presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **BANDEIRA DO TRABALHADOR** do Município de Salitre.

O Município de Salitre se destacou nos últimos anos pela valorização do Trabalhador em todas as suas esferas de atuação, e em especial ao Trabalhador da Agricultura, haja vista ser este o forte da cadeia financeira do Município.

Uma das Festas mais tradicionais no Calendário Festivo do Município é o dia do Trabalhador, que comemorado a nível nacional na data de 01 de maio, é reproduzido pela sociedade salitrense, o que comprova que a população deste Município valoriza seus trabalhadores e a gestão municipal fomenta em todos os setores e órgãos o desenvolvimento econômico por meio da aplicação de políticas públicas para os trabalhadores.

Nada mais justo do que criarmos a **BANDEIRA DO TRABALHADOR**, prestando mais esta Homenagem a toda essa classe de pessoas que fazem a economia e em consequência, toda a sociedade salitrense se desenvolver.

Certos da aprovação do presente em todos os seus termos, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO no
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE A
BANDEIRA DO TRABALHADOR.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criada a **BANDEIRA DO TRABALHADOR** do Município de Salitre, na forma que segue em **ANEXO**.

Art. 2º - A bandeira do Trabalhador deverá ser usada em todos os Eventos Oficiais e não oficiais promovidos pelo Município de Salitre, que envolvam os trabalhadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre/CE, aos quatorze(14) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove(2019).

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito de Salitre

TRABALHADOR

